

Processo n.: @REP 20/00055618

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública n. 019/2019 - Serviços de drenagem, pavimentação e sinalização viária de ruas nos bairros Forquilhas, Picadas do Sul, Praia Comprida e Centro Histórico

Interessado: Observatório Social de São José (OSSJ)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 92/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que nas próximas licitações, em relação à qualificação técnica, defina as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a fim de cumprir o disposto no art. 30, §1º, I, e § 2º, da Lei de Licitações.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de São José e ao órgão de controle interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento destes autos.

Ata n.: 5/2021

Data da sessão n.: 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC